

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119

ANNO XLIV — 17.º DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1905

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.386, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 19:343\$290 para indemnizar herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi.

Decreto n. 1.387, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector em commissão da Alfandega de Paranaguá Raymundo João dos Reis Lisboa.

Decreto n. 1.388, que autoriza o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes que menciona.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.696, que approva o plano e orçamento para os edificios da Alfandega e Guardamoria no porto de Manãos.

Decreto n. 5.697, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas — Certidão da acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Brazil — Relatorio da Directoria da Companhia de S. Christovão — Certidão dos estatutos da «Società per l'Espartagione e per l'Industria Italo-Americana» — Balancete do London and River Plate Bank, Limited e London & Brazilian Bank, Limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.386—DE 30 DE SETEMBRO DE 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi, do seguro de vida feito na Companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil»; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N.1.387—DE 30 DE SETEMBRO DE 1905

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Paranaguá, Raymundo João dos Reis Lisboa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N.1.388—DE 30 DE SETEMBRO DE 1905

Autoriza o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal os proprios nacionaes que menciona

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a transferir ao dominio da Municipalidade do

Districto Federal os proprios nacionaes seguintes:

1.º, terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manoel, onde existia a antiga casa da Ucharia;

2.º, terrenos situados entre o caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, o mar e os terrenos do Desinfectorio Central, para o prolongamento da rua do Castello;

3.º, a porção de terreno occupado pelo jardim da caixa de agua do Barro Vermelho, na rua Estacio do Sá, necessario ao alargamento dessa rua, correndo por conta da Prefeitura todas as despesas com a demolição e recomposição do jardim, gradil, muros e mais obras indispensaveis.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.696 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1905

Approva o plano e orçamento para os edificios da Alfandega e Guarda-moria no porto de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *Mamios Harbour, limited*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Manãos, Estado do Amazonas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento apresentados pela Companhia *Mamios Harbour, limited*, es quaes com este baixam, devidamente rubricados, para os edificios destinados á Alfandega e Guardamoria, devendo ficar concluidos os respectivos trabalhos dentro do prazo de um anno, contado da presente data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.5.697—DE 30 DE SETEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n.º 1.386, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 19:343\$290, para indemnizar os

herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi, do seguro de vida feito na Companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foram transferidos na arma de artilharia: os majores Henrique da Silva Pereira, do 2º batalhão para o 3º, e deste batalhão para aquelle, Antonio de Medeiros Germano; e os capitães Autuliano Barreto Lins, da 4ª bateria do 3º batalhão para a 3ª bateria do 3º regimento, e José Luiz Fabricio Junior, da 3ª bateria do 3º regimento para a 4ª do 3º batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal comandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 7ª brigada de infantaria daquelle milicia Dario Teixeira de Novaes;

O general comandante da força policial do Districto Federal, a providenciar sobre a baixa do soldado José Thomaz Pereira, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, assim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial, Antonio Elviro de Lyra e Nestor Augusto Carneiro.

Requerimentos despachados

Alfredo Pedro dos Santos, pedindo ser nomeado interprete da lingua ingleza.—Aguarda a revisão do regimento dos interpretes. Dr. Annibal Pereira.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

A' vista das informações prestadas pelo delegado da 12ª circumscrição, em officio n. 587 de ante-hontem datado, sobre a guarda de vigilantes nocturnos daquelle e da 11ª circumscrição, a qual não tem observado o disposto no artigo 1º do regulamento de 2 de outubro de 1900, e funciona actualmente com pessoal inferior ao marcado no art. 8º do mesmo regulamento, o Sr. Dr. Chefe de Policia resolveu dissolver a referida guarda, e determinou que se procedesse á arrecadação dos livros e bem assim do fardamento e armamento que lhe tiverem sido fornecidos por intermedio desta repartição, devendo o delegado da 12ª circumscrição providenciar com toda a brevidade no sentido de ser organizada nova guarda, sem prejuizo do serviço publico da vigilancia nocturna.

Foi exonerado do cargo de delegado da 19ª circumscrição o Dr. Edgard Guilherme Pahl, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Eurico Torres Cruz, que actualmente exerce o cargo de delegado interino da 4ª circumscrição suburbana.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de setembro proximo findo, foi declarada sem effeito a nomeação de João Pereira Lima para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição do Estado do Maranhão, visto não ter o mesmo assumido o exercicio do dito logar dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, com vencimento, na forma da lei, ao administrador das capatazias da Alfandega do Maranhão Felipe de Lima Gomes;

De igual tempo, com metade da gratificação, ao machinista das lanchas da Alfandega de Santos, Francisco Garcia da Rocha.

—Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba José Francisco de Moura Junior;

De tres mezos, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Pará Adolpho Cahú;

De igual tempo, ao 4º escripturario da mesma alfandega Francisco Augusto de Alencar Mattos;

De igual tempo, ao sargento da força dos guardas da mesma repartição Francisco Mendes Pereira Sobrinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91—Para que possa ser lavrada a escriptura da venda do vapor *Dous Rios*, de que trataes em aviso n. 1.515, de 28 de agosto proximo passado, torna-se necessario que esse Ministerio, enviando ao Thesouro os papeis referentes a essa transacção, acompanhados de uma descripção do referido vapor e seus accessorios, informe si o comprador já recolheu a respectiva importancia e quizes as condições dessa venda.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 219—Assim de evitar demora na execução das obras de construção de um armazem para o serviço da Alfandega do Estado da Parahyba, e para que a referida construção possa ser realizada no corrente exercicio, reitiro-vos o pedido feito em meu aviso n. 99, de 10 de maio ultimo, no sentido de ser orçada a despesa a fazer-se com as mesmas obras.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 85—Em solução ao vosso aviso, n. 561, de 15 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi, em 6 do mesmo mez, remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes a quantia de 250.000\$ em notas de diversos valores achando-se, portanto, aquella repartição habilitada com o necessario numerario para

atender ao pagamento dos vencimentos aos officiaes e praças do 23º batalhão de infantaria.

N. 86—Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso, n. 47, de 27 de janeiro ultimo, incluso vos devolveo o processo de divida de exercicios findos tran mittido com o de n. 611, de 5 de outubro de 1900, e relativamente a vencimentos devidos aos ex-soldados Alfredo Pinto da Silva e Belisario Manoel de Carvalho.

—Sr. Dr. Anisio Auto de Abreu:

N. 230 — Transmittio-vos, assim de ser submittida á apreciação da comissão incumbida da reforma das Caixas Economicas da Republica, a inclusa tabella dos vencimentos do pessoal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo, e a que se refere o officio do presidente do conselho-fiscal, de 30 agosto ultimo.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 231—Para que essa associação tome na devida consideração o assumpto, cabe-me transmittir-vos os inclusos retalhos da *Financical News*, enviados pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 91, de 7 agosto ultimo, contendo uma publicação do Sr. Alfredo Dillon sobre a conveniencia de estabelecer-se em Londres uma camara do commercio latino-americana.

—Sr. consul do Brazil em Londres:

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, conforme trouxe ao conhecimento deste Ministerio a Camara Syndical dos Corristores de Fundos Publicos desta Capital, em officio de 29 de setembro ultimo, foram admitidos á negociação e cotação official na Bolsa os títulos do emprestimo emitido pela Prefeitura do Districto Federal em virtude da lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903 e do decreto municipal n. 976, de 31 de dezembro do mesmo anno, art. 118, letras b e c, na importancia de £ 4.000.000, representado por 200.000 apolices nominativas o ao portador, do valor nominal de £ 20 cada uma e juro annual de 5%, ouro, pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro.

—Sr. presidente do conselho-fiscal da Caixa Economica de S. Paulo:

N. 38 — Em resposta ao officio de 30 de agosto ultimo, com o qual submettestes á aprovação deste Ministerio a tabella de vencimentos do pessoal dessa caixa, declaro-vos que, por enquanto, nada pôde este Ministerio resolver sobre o assumpto, visto aguardar a reforma das caixas economicas da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 500—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 383, de 23 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de um compressor a vapor, vindo da Inglaterra no vapor *Gorjleston* e importado pela referida Prefeitura com destino ao serviço de saneamento e embelezamento daquelle capital.

N. 501—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 252, de 4 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 2º do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de 500 barricas de cimento importadas no va-

• A exposição feita pelo agente fiscal autorizou esclarecer o facto em todos as suas circunstâncias, e, elaborando autêntico o negue, della se vê que a verdade está ao lado do autoante.

De accordo com o art. 66 do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900, a mencionada infração deve ser punida com as penas estabelecidas no decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897, regulamentado pelo decreto n. 2.742, de 17 de dezembro do mesmo anno.

Julgo procedente o alludido auto e impo-nho ao infractor Angelo Bogui, residente á rua dos Invalidos n. 24 (avenida Ray Barbosa), a multa de 500\$, de conformidade com o art. 11, 2ª parte, do citado decreto n. 2.742, de 1897.—Intime-se.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria no auto de infração lavrado contra Floriano Augusto do Souza:

A bebida acondicionada em garrações deve sair das fabricas devidamente sellada.

Esta é a doutrina do art. 83 do regulamento dos impostos de consumo, já confirmada por despacho desta Directoria, exarada no auto n. 65, de 1902, e aceita pela instancia superior, conforme a ordem da Directoria do Rendas do Thesouro Federal, n. 94, publicada no *Diario Official* de 11 de janeiro de 1903.

O infractor, portanto, não é o autoado, mas os fabricantes A. Cardoso de Gouvêa & Comp., e não podendo prevalecer contra elle o auto de fls. 2, ex-ri das ordens da Directoria do Expediente n. 51, de 13 de setembro, 89, 90, 92 e 95, de 18 de dezembro de 1902, julgo improcedente o mesmo auto e recorro deste meu acto para a instancia superior.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria no auto de infração lavrado contra E. Dhélemme:

O vinho estrangeiro engarrafado não pôde sair do estabelecimento commercial sem se achar devidamente sellado.

Não colhe, portanto, dizer o autoado que as estampilhas acompanharam, por mão de carregador, as vinte e cinco garrafas apprehendidas, a que se refere o auto de fls. 2.

A exigencia do comprador no sentido do não ser o sello collado á rolha e gargalo da garrafa não pôde contrariar a da lei.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 2 e imponho ao infractor E. Dhélemme, estabelecido á rua da Carioca n. 18, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e circular do Ministerio da Fazenda n. 8, de 14 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director interino da Recebedoria no auto de infração lavrado contra J. P. Domingos da Silva:

Não tendo J. P. Domingos da Silva, estabelecido á rua da Uruguayana n. 76, se defendido da infração de que dá conta o auto de fls. 2, não obstante ter recebido intimação para fazel-o, julgo procedente o mesmo auto e imponho-lhe a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria no auto de infração lavrado contra Camillo Ayres do Couto (1)

Da exposição minuciosamente feita pelo agente fiscal autoante se vê que o autoado, Camillo Ayres do Couto, fazendo-se registrar como pequeno fabricante de calçado, não teve por fim sinão amparar-se contra a

fiscalização e ficar com a faculdade de conservar expostos em seu estabelecimento commercial, de regular desenvolvimento, calçados sem sellos, allegando serem de seu fabrico, quando os possui de todas as procedencias.

Como similivro de fabrica, encontra-se nos fundos de seu negocio um barracão, isolado do predio por corredor, ao ar livre, com capacidade apenas para pequenos concertos e remotes.

Constantes tentativas de fraude pôde o agente-fiscal autoante evitar, fazendo voltar ao estabelecimento do autoado, para serem sellados, calçados em mão de particulares, sem sellos.

Ainda mais: o agente-fiscal autoante, na ultima diligencia que fez, da qual resultou o auto de fls. 2, verificou que em um amarrado de chinillos que estava em exposição á porta do estabelecimento, os tres pares das extremidades se achavam sellados, estando, porém, sem sellos os seis pares do meio, o que mostra a intenção proposital do autoado em sonegar o imposto, si não de todo o calçado, ao menos de parte.

Não é possível, pois, condescender com tal conducta e julgar quem assim procede com as mesmas regalias do industrial correcto, a quem a lei confia a permanencia do seu producto dentro do estabelecimento fabril sem sellos.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autoado, estabelecido com casa de calçados no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 81, a multa de 1.000\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director interino da Recebedoria na denuncia dada por Francisco Alvaro de Souza, contra o Novo Lloyd Brasileiro:

A infração de que é accusada a denunciada não foi contestada, e nem podia ser, provada com o tí, materialmente.

A denunciada, porém, levanta a preliminar de saber a quem cabe a responsabilidade da mesma infração—si a si, si ao immediato do vapor que firma o documento de fls. que instrue a denuncia, porque diz «E' sempre pessoal a responsabilidade decorrente do factos que podem constituir delictos, infracções ou contravenções».

O principio é verdadeiro e absoluto em relação ás acções criminosas, mas não quanto ás contravenções, e é por isso que, tratando-se de companhia ou sociedade anonyma, cuja existencia se manifesta pelos actos dos que a compõem ou representam, praticados em nome della, a responsabilidade das infracções, commettidas por seus agentes, não em seu nome individual, mas por força das funções a cada um delegadas, não pôde caber senão á entidade juridica que elles constabanciam.

E' essa a doutrina consagrada no nosso direito. (Codigo Commercial, arts. 149 e 150, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 101, n. 2, e art. 199, n. 3.)

O immediato do vapor *Victoria*, firmando, sem sellos, o recibo de fls., o fez exclusivamente como preposto da companhia a que pertence o mesmo vapor, incumbido de uma parte dos serviços de bordo, inclusive o de cobrar as taxas pertencentes á empresa.

Responde pela falta, directamente, a sua committente, mas perante o fisco a responsabilidade é desta.

Assim pensando, julgo procedente a denuncia de fls. 2 e imponho á Companhia Novo Lloyd Brasileiro a multa de 100\$, de accordo com art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.—Intime-se.

Foi este o despacho proferido pelo Sr. director interino da Recebedoria na denuncia dada por Germano Ribeiro Pinto contra Felisberto Mignot:

Ninguém dá recibo sinão para comprovar o pagamento daquillo que lhe é devido.

Segundo o documento que instrue a denuncia de fls. 2, a importancia que o denunciante devia ao denunciado no acto em que este lhe passou o recibo, exarado no mesmo documento, era o saldo da conta de dez mil trescentos e trinta réis, que não obriga a sellos.

Julgo, portanto, improcedente a denuncia de fls. 2.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1905

Luiza Thereza. — Junto certidão da Inspectoria de Obras Publicas.

Maria Antonia da Silva. — Diferido.

Francisco José da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Cactano Lomba. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Ilydia Lopes de Castro. — Idem.

D. Emilia Gabriella Ferreira de Carvalho.

— Pague o imposto de transmissão, de accordo com o parecer.

José Alves Ribeiro de Carvalho. — Cumpra o despacho de 13 de janeiro.

Manoel Jorge Ferreira. — Averbese a mudança.

Tinoco & Comp. — Idem.

João Bechen. — Pague o imposto em debito, transfira-se.

D. Felippa Santiago. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Rosalli da Rocha Freire. — Pague o imposto em debito, transfira-se.

Adriano Araujo. — Averbese a mudança.

Dionysio Martins. — Idem.

Roque Tortorelli. — Idem.

Almeida & Figueiredo. — Sellados os documentos, averbese a mudança.

Dutrairo Vollan & Falque. — Averbese a mudança.

José Antonio da Cunha. — Cumpra o despacho de 13 de setembro.

José Durval Pereira. — Rectifique-se o lançamento.

Constantino Alves & João Ayrosa. — Indeferido.

D. Maria Guilhermina Bernardes Rayths. — Transfira-se.

Alcino Nonata Ferreira Cantão. — Rectifique-se a quantia de 188\$000.

Candido Gabriel de Souza. — Idem 66\$000.

Allexandre Moraes & Almeida. — Idem 41\$400.

Oligio Dias Machado. — Idem 330\$000.

Benedicto Geraldino de Sant'Anna. — Idem 141\$000.

Horacio Guimarães. — Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia, transfira-se.

Couto Soares & Comp. — Annullido o despacho de 19 de junho, transfira-se, devendo o supplicante requerer ás Obras Publicas quanto ao hydrometro.

Joaquim Coelho de Souza & Comp. — Satisfacam a exigencia.

João Pestana. — Idem.

Francisco Alves Ribeiro. — Provo o allegado.

Lopes & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Luiza Ozella. — Paga a multa de 20\$ e comorida a inscripção, transfira-se.

Guilherme Rocha Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Custodio José Barbosa. — Indeferido.

D. Elvira Bernardes de Souza. — Corrija-se o lançamento.

A. J. de Miranda. — Averbese a mudança.

Antonio Mariano Escobar de Carvalho. — Pague os impostos em debito, transfira-se.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Birão do Vasconcellos.—Pagos os impostos em debito, dê-se a baixa requerida.

Sociedade anonyma O Paiz.—Prove não só em que data tomaram posse do cargo como qual a rua e numero do predio em que está situada a redacção.

Thomaz dos Santos Pereira.—Imponho ao escrivão da 4ª Pretoria, José Lopes do Oliveira Araujo, a multa de 50\$, minimo do art. 24 do regulamento n. 5.141, de 27 do fovereiro de 1904, por infração do art. 19, n. 3.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 13 de setembro de 1905

Communicou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal que, pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, vae ser feito o recolhimento do saldo da importancia que recebera para effectuar o pagamento das férias do pessoal operario relativas ao mez de agosto ultimo.

— Ao director do Instituto Profissional Masculino que a admissão na Imprensa Nacional do ex-alumno de que trata no officio n. 162, de 16 deste mez, fica dependendo do exame a que elle tem de submeter-se, afim de serem conhecidas suas habilitações.

— Transmittiu-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Augusto Leão Barbosa solicitando prorrogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha.

Dia 19

Solicitou-se da Directoria do Contencioso uma cópia do contracto lavrado para impressão neste estabelecimento da *Revista do Club de Engenharia*.

— Enviou-se á Directoria das Rendas Publicas o laudo do exame a que foi submettida a amostra do papel, que para esse fim veio annexa ao officio n. 13, de 13 do corrente.

Ao Sr. Ministro Declarou-se:

Que, mediante pagamento, pôde ser feito á Junta Commercial do S. Paulo o fornecimento de uma collecção de lei e de decisões de 1889—1903;

Que não ha lugar vago na officina de encadernação da Imprensa Nacional, cujo pessoal operario, nos termos do regulamento vigente, é nomeado pelo director.

— Ao mesmo Sr. Ministro transmittiu-se, informada, a petição do operario Hilario Conrado Ferrari, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

Dia 20

Solicitou-se do Thesouro Federal o pagamento das contas da relação annexa ao officio proveniente do fornecimento de material.

Dia 22

Communicou-se ao inspector da Alfandega de Pernambuco a remessa de tres caixotes, contendo, ao todo, 60.000 guias probatorias do pagamento de direitos.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado fez-se igual communicação e á directoria da Companhia Novo Lloyd Brasileiro solicitou-se o transporte dos referidos caixotes.

— A directoria do interior da Secretaria da Justiça deu-se conhecimento do preço para a impressão de 500 exemplares da *Memoria Historica da Faculdade de Medicina da Bahia* relativa ao anno de 1903.

Dia 25

Devolveu-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal o original do mappa da

Companhia Docas do Santos, relativo ao movimento de importação durante o mez de agosto ultimo.

— Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional da Parahyba que lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official* por falta de pagamento da assignatura, que não pôde ser dispensado por constituir renda da Imprensa Nacional.

— Ao juiz da 3ª Pretoria communicou-se que, por não existir exemplar avulso da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, deixa de ser attendido seu pedido constante do officio de 22 do corrente.

Dia 26

Deu-se conhecimento ao Sr. general F. M. de Souza Aguiar do preço para a impressão de 3.000 exemplares do seu relatorio sobre a exposição de S. Luiz.

— Solicitou-se da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material para o consumo do estabelecimento.

Dia 27

Foram remetidas ao Thesouro Federal duas relações, devidamente documentadas, de despesas miudas pagas pelo thesoureiro da Imprensa Nacional no mez de agosto ultimo.

Dia 28

Solicitou-se do sub-chefe do quartel-general da Armada a devolução das provas do *Almanach da Marinha* necessarias para proseguir-se na sua impressão.

Ministerio da Marinha

Aviso circular de 30 de setembro de 1905.

Recomendou-se a observancia das disposições que prohibem aos navios de guerra estrangeiros levantar plantas hydrographicas da costa e fazer desembarque de forças para exercicios.

Ministerio da Marinha—Circular N. 1.141 —3ª Secção—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905.

Sendo expressamente prohibido aos navios de guerra estrangeiros levantar plantas hydrographicas da costa e fazer desembarque de forças para exercicios, recommendo-vos que providencieis para que, na zona sob a jurisdicção dessa capitania, seja observada esta salutar preceito, entendendo-vos directamente, ou por intermedio dos consules, sem demora, com os commandantes de navios que tentarem proceder de forma contraria.

Aos capatazes deveis expelir as necessarias ordens afim de vos ser communicada, com urgencia, qualquer infração da qua está determinado.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.—Sr. capitão do porto de...

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de setembro de 1905

A' inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro declarando, para os devidos effectos e em solução ao officio n. 517, de 20 do corrente, que resolveu, na presente data, conceder a Arthur Thomaz Coelho, operario do 2ª classe da officina de polichios e torneiros do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço, e que esta gratificação não será alterada por accesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde (aviso n. 1.141 A). — Communicou-se á contadaria (aviso n. 1.141 B).

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1905

Pedro Paulo dos Passos.—Não ha vago

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do mez findo:

Deu-se ao alferes-alumno José Maria Cellos a exoneração que pedio do logar de subalterno de uma das companhias de alumnos do Collegio Militar.

—Foram nomeados:

Delegados da Direcção Geral de Saude:

Junto ao commando do 1º districto militar, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José de Miranda Curio, sendo exonerado de identico logar no 2º districto;

Junto ao commando do 2º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, sendo exonerado de identico logar no 1º districto;

Junto ao commando do 3º districto militar o tenente-coronel medico de 2ª classe graduado Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, sendo exonerado do logar de director do hospital militar de Curitiba;

Junto ao commando do 7º districto militar, o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Francisco de Paula Alvellos, sendo exonerado do logar de delegado da direcção geral de saude junto ao commando do 3º districto militar.

Directores dos hospitais militares, os maiores medicos de 3ª classe Drs. Gabriel Dutra de Andrade e Vicente Borges de Vasconcellos Duarte, este em Corumbá, e aquelle em Pernambuco.

Chefes de enfermarias militares os maiores medicos de 3ª classe Dr. João Moreira da Costa Lima, no Maranhão, e Luiz Francisco Junqueira da Luz, em Florianopolis, sendo aquelle exonerado do logar de director do hospital militar de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1905

Léon de Campos Pacca, pedindo a nomeação de praticante da Direcção Geral de Contabilidade.—Aguardo oportunidade.

Francisco Corrêa de Macedo, pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

Francisco Xavier de Araujo, patente de official honorario.—Complete o sello e apresente a procuração.

Pharmaceutico Umbellino Corrêa de Barros, ser contractado para servir no exercito.—Indeferido.

2º escripturario da Direcção Geral de Saude Adolpho Alexandre de Queiroz, aposentadoria.—Apresente certidão de tempo do serviço.

Operario do Arsenal de Guerra Galdino Celestino de Sant'Anna, entrega da sua excusa do serviço.—Entregue-se mediante recibo.

Guinle & Comp., reconsideração de despacho.—Indeferido, em vista da informação do director geral de engenharia.

João Tiburcio, exame do seu invento de guerra denominado «artilharia instantanea».—Não parece conveniente mandar examinar o invento do requerente.

Operario Manoel José Ferreira Brandão, dispensa do trabalho.—Indeferido, em vista do resultado da inspecção.

Olympio Ferreira e Francisco de Paula Barbosa e Oliveira, licença para matriculação rem-se na Escola do Realengo.—Aguardem oportunidade.

Scholberg & Yonela, permissão para despacho de armas.—Sellem o requerimento.

Elvira Cabello Guimarães, novo exame na fazenda que apresentou á Intendencia da Guerra para fornecimento.—Resolvido com o despacho lançado no officio n. 962 do 30 de setembro proximo passado.—Indeferido.

Claudia Vergara de Oliveira, seis mezes de licença para seu filho, recolhido no Hospicio de Alienados, tratar-se em sua residencia.—Indeferido.

Pedem:

Coronel reformado José Manoel, pagamento de soldo da sua patente de reforma.—Indeferido.

Capitão Domingos Virgilio do Nascimento, adoção nas e-colas regimentaes do seu livro intitulado «Homem Forte».—Convem aguardar a adoção da instrução de infantaria ultimamente organizada afim de se resolver.

Major honorario Silverio Reginaldo de Carvalho e ex-cabo de esquadra Theodoro de Oliveira Guedes, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Tenente honorario Enéas Augusto de Oliveira Furtado, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista do disposto no aviso 183 de 25 de janeiro de 1901.

CORRIGENDA

A' pagina 4.850 do *Diario Official* de 1 do corrente, na 2ª columna e depois da 8ª linha foi omitida a data — dia 28 — visto que o expediente publicado refere-se aos dias 27 e 28 de setembro findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de outubro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 143—2—6 ou 2:176\$633 ao cambio de 15 25/32 a *Brazilian Contracts Corporation*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 3.051);

De C 72—10—0 ou 1:102\$574 ao mesmo cambio á mesma, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 3.052).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de setembro de 1905

Ao inspector da navegação subvencionada foram remetidos, para os devidos fins, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores e o officio do consul geral do Brazil em Buenos Aires, acompanhados de um exemplar impresso do texto de um projecto ultimamente apresentado á Camara dos Representantes da Republica Argentina e referente á subvencão e premios para as companhias de navegação que encurtarem o tempo de viagem entre aquella Republica e os portos da Europa.

—Declaraou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 185, de 16 de agosto ultimo, transmitindo cópia da consulta do director do Laboratorio Nacional de Analyses sobre poder aquella repartição divulgar, por meio de analyse, a composição de producto que constitue invenção privilegiada pelo Governo, afim de resolver sobre o pedido feito por Oscar Taves & Comp., para que a dita repartição proceda á analyse qualitativa e quantitativa de um producto denominado *Forestina*, que o memorial descriptivo dessa composição, privilegia-la pela patente n. 3.229, de 7 de dezembro de 1900, acha-se publicada no *Diario Official* de 13 de dezembro do mesmo anno pelo que parece não haver inconveniente em ser feita a referida analyse.

—Foram remetidos ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 23, de 5 de abril ultimo, acompanhado de uma nota em que a Legação da Austria-Hungaria solicita o auxilio deste Ministerio para a proteção da Associação dos Agricultores Hungaros, referentes á exportação para o Brazil do gado destinado á criação, os pareceres, por cópias, prestados pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Requerimento despatchado.

Dia 3 de outubro de 1905

Emyldio de Oliveira Horta, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 3 de outubro de 1905

Ao chefe da commissão construtora da Avenida Central, declinou-se a petição approvada a minuta da escriptura que tem de ser lavrada com a Liga Brasileira contra a tuberculose para cessão de um terreno á rua Barão de S. Gonzalo naquelle avenida.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria de 3 do corrente foi multado em 200\$ o commandante do piquete *Gonçalves Dias*, Cipo dell'Amico, por infração do art. 239 do regulamento postal vigente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUI-
LHERME CINTRA — SECRETARIO, O DR. EVA-
RISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 105 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Alfredo de Araújo Costa. — Negaram a ordem de *habeas-corpus*, visto não se achar o pedido devidamente instruido, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 3.009 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, o Banco Franco Brasileiro; appellado, Francisco Antonio da Silva. — Julgando-se improcedente a preliminar articulada pelo réo, ora appellado, negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.016 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, D. Isabel Thomazia de Andrade; appellados, Marcos Barata & Comp. — Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, receberem os embargos, unanimemente.

N. 3.061 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, José Fernandes de Faria Machado e outros; appellados, João Luiz da Silva Blusa e outros. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 3.177 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Emilio Vas-serot; 1º appellados, Souza Filho & Comp.; 2º appellados, Cabral Belchior & Comp. — Não tomaram conhecimento da appellação, visto ter sido interposta por procurador ilegítimo, unanimemente.

N. 3.183 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Edificadora; appellados, Tint, Eddy & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação civil

N. 3.090 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Luiz Van Arven. — Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgarem provados os embargos e improcedente a acção, unanimemente.

Appellação crime

N. 33 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; appellante, Antonio Vita; appellado, o juiz da 1ª vara criminal. — Deram provimento á appellação, afim de annullarem o julgamento, unanimemente.

N. 35 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Roberto Pê. — Deram provimento á appellação, para, annullando o julgamento, mudar o appellado a novo jury, unanimemente.

SORTEIO

Aggraves de petição

N. 241 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 243 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 248 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Carta testemnhavel

N. 35 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 246, 250 e 251.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO,
CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 3 de outubro de 1905

Fallencias

Ferreira do Amaral & Comp. — Procede a informação, attento que a publicação teve lugar a 21 do pr. sado.

José Antonio Gonçalves Santos. — O aggravo interposto, sendo recurso de recurso, a que se está dando execução, não pôde ser admissivel.

Liquidação

Pinto & Barros. — Digam os demais interessados em 48 horas.

Acção de 10 dias

Autora, Seme Kenegle; réo, Justiniano Pinto de Barros Montenegro. — Recebo a appellação tomada por termo a fl. 37 v. no effeito devolutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Acção ordinaria

Autores, Eduardo Samuel Hoffmann & Comp.; réos, Dr. João Vieira do Araujo, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Luiz Bernardino de Bittencourt, e mais herdeiros. — Recebo a appellação tomada por termo a fl. 149 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Acções summarias

Autor, Julio Isler Filho, syndico definitivo da fallencia de Joseph Becker, devidamente autorizado pela commissão fiscal; réo, Antonio Avelino Barboza. — Achando-se a causa *ex-integra*, mantenha o despacho que deferiu a petição a fl. 86.

Autora, Delfina Rosa Teixeira; réos, Manoel Teixeira de Souza, Banco da Republica do Brazil e Gustavus Gudgeon & Comp., syndico e membros da comissão fiscal da fallencia da Teixeira Marques & Santos e o Dr. curador de massas fallidas.—Rocebo a appellação tomada por termo á fl. 21 v. nos effectos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Autora, Geo E. Keith Company; réos, Pereira Bastos & Comp.—Foi julgada procedente a acção para o fim de ser declarada a nullidade de registro da marca dos réos feita contra o que determina o art. 8º n. 6 do decreto n. 1.230, de 24 de setembro de 1904 e condemnados os réos nas custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, commendador Adolpho Fortunato Hasselmann; executado, Arthur Eugenio dos Santos Lima e sua mulher.—Diga o supplicado, no prazo de 24 horas.

Exequentes, Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp.; executados, José Moreira Ventura Lisboa e sua mulher.—Julgo afinal não provados os embargos do justo impedimento e á vista da certidão de fl. 223 e prazo decorrido, julgo deserta e não seguida a appellação, custas pelo appellente.

Exequentes Costa Mourão & Comp.; executados, tenente-coronel Antonio Ignacio Monteiro Galvão do São Martinho e sua mulher.—Com a certidão de haver decorrido as 24 horas, prosiga-se.

Exequentes, Cecília Rocha e Elisa Rocha; executados, Elisa Ribeiro Jordão e seu marido Alfredo Coutinho de Miranda Jordão.—Attendendo que a conta de fl. observa o disposto no despacho a fl. 343, nada ha que deferir.

Exibição de livros

Supplicante, Seraphim Moreira de Matos; applicados, Alegria & Comp.—Attendendo ao valor dado á causa pelos laudos concorreis de fls. 40 e 41, pague-se a taxa judiciaria.

Interrupção de prescrição

Supplicante, Companhia Internacional do Commercio e Industria; supplicado, James P. Wilson.—Entregue-se á parte, independente do traslado, para delle fazer o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Appellações commerciaes

Appellante, José da Costa Cardoso; appellado, Seraphim Carneiro de Barros.—Vista ás partes.

Appellante, Hypolito Berreira; appellado, Modest. Leitão.—Vista ás partes.

Appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appelladas, Corrêa Tavares & Comp.—Vistos, ao Dr. juiz da 2ª vara.

Appellantes, Saraiva Irmão & Comp.; appellado, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira.—Vistos, ao Dr. juiz da 2ª vara.

Appellantes, Teixeira Marinho & Comp.; appellados, João Rodrigues Nogueira.—Designo o dia 9 ás 12 horas para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes competentes e publique-se.

Appellantes, syndicos da fallencia E. do Andrade & Comp.; appellados, Walter Brothers & Comp.—Designo o dia 6 á 1 hora da tarde para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes competentes e publique-se.

Appellante, Dr. Antonio Gomes Carmo; appellados, Vasconcellos Couto & Comp.—Designo o dia 9 ás 12 horas para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes competentes e publique-se.

Appellante, Manoel Augusto da Cunha, cessionario de Manoel Gonçalves Fortes; appellado, Eduardo Americo Urzeda da Rocha.—Foi negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada e condemnado o appellante nas custas.

Appellante, Francisco José de Carvalho; appellados, Julio da Silva & Mattos e outros.—Por accordo da junta do juizes foram julgados improcedentes os embargos e condemnado o embargante nas custas.

Aggravo

Aggravante, Antonio Affonso Cardoso; aggravado, João Rodrigues de Barros.—Foi dado provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo reformando o despacho aggravado indefira o requerimento de levantamento do embargo e condemnado o aggravado nas custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ. DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos e sentenças

Ação ordinaria

Autor, Lindolpho Martins Ferreira; réos, Companhia Lloyd Brasileiro e outros.—Recebidas as appellações de fls. 124 e 124 v., e 127 e 127 v., em ambos os effectos; e sejam os autos presentes á superior instancia, dentro do prazo de 30 dias.

Autor, Francisco Valente da Silva Sobrinho; réos, Francisco Alves Corrêa, Manoel Francisco Corrêa e outros.—Em prova.

Autores, Herm, Stoltz & Comp.; réos, G. Duval & Comp.—Em prova pela dilação de 20 dias.

Cessão de bens

Alvaro Quartim & Comp. — Nomeio syndicos Crashley & Comp. e Fernandes Moreira & Comp., que serão notificados para assignarem o competente termo.

Summaria

Autores, Rodrigues Neves & Comp., representados pelo syndico definitivo de sua fallencia A. Clausen; réo, Aristoteles Ambrozino Gomes Calça, engenheiro civil.—Devidamente sellados, voltem.

Carta testemunhavel

(2ª Pretoria)

Supplicante, João Victorino dos Santos; supplicados, Alexandre Costa & Comp.—Depois de devidamente fundamentada concluiu a sentença do seguinte modo:—Por esses motivos, dou provimento á presente carta testemunhavel para que o Dr. juiz a quo faça seguir o agravo a que ella se refere. E custas deste incidente pelos aggravados.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executados, Banco do Brazil e Norte America.—Aguarde-se que a parte promova o que convier.

Notificação

Autor, Carlos Teixeira Soares; réo, Francisco de Paula Palhares.—Julgado procedente a justificação de ausencia.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocebana e Itanaa.—Juntas as petições por linha, voltem incóntinente á conclusão.

Fallencias

Fallidos, Rodrigues Neves & Comp.—Devidamente sellados os autos quanto ao incidente, voltem.

Supplicantes, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, limited; supplicados, Araujo & Comp.—Nomeado syndico o negociante Laurindo Pires Querido, será notificado para assignar o competente termo.

Liquidações

Supplicantes, Villa Filho & Comp.; supplicado Villa Filho, socio fallecido da dita firma.—Sobre o officio do Dr. curador geral de orphãos, a fls. 30, digam os liquidantes, em 48 horas.

Supplicante, A. J. de Oliveira Bastos; supplicados, Moreira & Coelho.—Provem os supplicantes de fls. 23 as suas arguições contra o liquidante. Proceda-se nos termos da verificação do inventario e balanço de fls. 32 e 53, na forma do officio do Dr. procurador seccional, indicando o liquidante e o interessado peritos de sua confiança.

Supplicantes, Borges & Goulart; supplicado José Goulart de Souza.—Proceda-se á verificação requerida, no dia e hora designados pelo escrivão.

Supplicante, Salvador Gullo; supplicados, Salvador & Cunha.—Sobre as allegações de fls. 56 e 56 v, digam o reclamante e os Drs. curador geral de ausentes e procurador seccional.

Executivo hypothecario

Exequente, Flora Marcolina da Silva; executado, espolio de Antonio José dos Anjos Martins, representado por sua viuva, D. Ermelinda de Siqueira Martins.—Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Adriano Corrêa Bandeira; executados, Brazilio Ferreira dos Santos e sua mulher, Maria Ribeiro dos Santos.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e sua mulher.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha e sua mulher.—Devidamente sellados, voltem.

Exequentes, Alberto Ferreira Vianna e outros; executados, Antonio Rodrigues Gomes.—Assignados 10 dias aos executados reveis para sciencia da sentença que julgou subsistente a penhora.

Exequente, Emiliana Rosa de Azevedo; executados, herdeiros de Alfredo Mendes Guimarães.—Assignados 10 dias aos executados reveis, para verem passar em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora.

Exequente, Dr. João Victorio Pareto Junior; executados, D. Carolina Thereza de Carvalho.—Accusada a penhora e assignada seis dias aos executados para allegarem embargos.

Acções de dez dias

Autor, Pedro Chaves & Comp.; réo, Carlos de Amarante Cruz.—Julgada procedente a justificação de ausencia.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Lucio de Souza Ferreira e Ramos & Comp.—Accusada a citação por edital aos réos, para verem propôr a acção e assignar os 10 dias para, dentro delles, pagarem a quantia de 30.000\$, proveniente de uma lettra do aceite do primeiro, saccada e endossada pelo segundo, ou allegarem embargos.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Bancos do Brazil e Norte America.—Accusada a citação ao réo para vir com embargos de justo impedimento por não ter feito seguir a sua appellação no prazo legal, ficando-lhes assignado o prazo de tres dias.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Fallencias

Arthur Machado Lucas.—Julgada por sentença a classificação de créditos.

Junes, K. Bunnchar & Comp. — Baixam, para ser cumprido um despacho hoje exarado em petição.

A. Martins & Comp. e outros. — Vistos, etc. Hei por cumprida a concordata de fls. 310, feita entre o fallido Antonio Ignacio Martins e seus credores, classificados a fls. 119, para que produza a mesma concordata os devidos effectos; e mando, portanto, que ao concordatario sejam entregues os bens da respectiva massa. Custas pelo concordatario.

Bernardino Alves de Souza Moreira. — Vistos, etc. Hei por prestadas as contas do syndico provisório, que entregará o saldo em seu poder ao syndico definitivo, aguardando a liquidação da massa para perceber a porcentagem que lhe compete. Intime-se a arrematante a cumprir o despacho de fls. 240, sob as penas da lei.

Manoel Gonçalves Maia. — Entregue o requerente do fls. 169 o saldo apurado, ao respectivo syndico.

Rosa & Brown. — Proceda-se á conta e promova-se a intimação dos fallidos para lizorem sobre a mesma.

Tobias Augusto de Almeida. — Proceda-se á conta, afim de ser effectuado o pagamento aos credores, na forma da lei.

S. R. Almeida. — Julgo por sentença a classificação dos credores constante de fls. 94 a 95 para que produza os legaes e devidos effectos; e mando sejam, na forma requerida, attendidos os reclamantes de fls. 169, 176 e 203.

Dissolução

J. A. Machado & Comp. — Em vista da acquiescencia dos interessados, defiro o pedido de fls. 60.

J. A. Machado & Comp. — Não tendo o inventariante dos bens do socio predefunto, promovido, conjuntamente com o tutor dos menores, a transferencia do contracto de arrendamento para o nome da firma, não pôde o mesmo contracto ser levado á conta da firma e quicá as hemsfeitorias feitas no respectivo predio. Assim, pois, mando se prosiga na liquidação, na forma requerida pelo liquidante.

Maia & Comp. — Proceda-se á partilha, na forma da proposta, como são de accordo os Dr. curadores.

Lages & Gonçalves. — Defiro a cota retro. Veiga & Silva. — Tome-se por termo a proposta, si nisso convierem os Drs. curadores.

Liquidação forçada

Banco de Depositos e Descontos. — Sejam organizadas as folhas de pagamento, na forma da lei.

Banco de Depositos e Descontos. — Proceda-se ao pagamento, de accordo com as folhas organizadas, de fls. 330 a 349.

Ação de 10 dias

Autor, Richard Riechers; réo, João de Almeida. — Não tomo conhecimento da excepção do fls. 14 por ter sido a mesma opposta fora do prazo legal, como se evidencia dos termos de fls. 1 e 13.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. José Joaquim Rodrigues do Sant'Anna; executados, herdeiros de José Antonio da Cunha Leitão. — Proceda a duvida opposta pelo Dr. curador de orphãos, pois que ao tutor não é permittido transigir sem prévia autorização do juiz respectivo.

Execução

Exequentes, J. A. de Figueiredo & Comp.; executada, Companhia de Seguros Previdente. — Deferindo o pedido de fls. 52, mando sejam os titulos depositados no deposito publico.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Camillo Fernandes Garrido; appellado, Pedro Raphael do Carmo. — Sendo a causa de natureza civil, ex-vi do disposto no art. 133 do regulamento n. 5.561, de 19 de julho do corrente anno, não tomo conhecimento da appellação interposta a fls. 12 e mando, portanto, bixem estes autos ao respectivo juiz, pagas as custas pelo appellante.

Seguro

Autores, Carvalho & Ferreira; ré, The Manchester Fire Assurance Company. — Julgado por sentença o accordo.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença de 4 de outubro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Cotta Vareta. — A' vista da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo o processo findo.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL—ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CHAGAS RIBEIRO

Ação de dez dias

Autores, Fernandes Moreira & Comp.; réos; Alberto Valente da Silva e outros. — Vistos os autos. Considerando que nos embargos allega o réo impropriedade da acção, baseando-se em ser o autor da letra e não ter direito á acção de dez dias, por força do art. 267 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850;

Considerando que não procede a allegação, como já tem sido decidido e vê-se no accordo n. 1.905, da antiga Relação da Côrta, que se lê á pag. 645 do Código Commercial de Orlando. Julgo improcedente os embargos e procedente a acção, condemnando os réos no pedido, juros e custas.

Autora, a justiça, (art. 399); réo, Antonio Cardoso. — Julgo nullo o processado e dê-se sciencia ao Dr. promotor, expedindo-se alvará de soltura em favor do réo, si por aí não estiver preso.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO INTERINO, RODOVALHO LEITE

Expediente de 3 de outubro de 1905

Publicação de sentença

Autora, a justiça; réo, Hugo & Pin (crime art. 303). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Jamini Raphael. — Idem.

Autora, a justiça; ré, Adelaide Madureira. — Idem.

Autora, a justiça; réos, José Pestana de Castro e Antonio Ferreira. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Annibal Duque Estrada (arts. 267 do Código Penal). — Faça-se nova requisição para o dia que o escrivão designar; sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Exequente, Colil Ache Sevo; executada, Maria Bomyer, (art. 329). — Sendo procedente

o requerimento retro na parte em que pede o desentranhamento das razões da ré, apresentados fora do prazo, mando que se proceda ao desentranhamento das referidas razões. Mantenho, entretanto, o despacho de fls. 147, pelos seus fundamentos, ordenando que se lhe dê cumprimento com toda urgencia.

AUDIENCIA DO 1º SUPLENTE, DR. BERNARDO DA VEIGA

Visitoria

Autora, Darcina Cerqueira Monteiro da Silva; réo, Antonio de Almeida. — Louvados os peritos.

AUDIENCIA DO JUIZ, DR. EDMUNDO ALMEIDA REGO

Execução

Autor, Manoel Thomé dos Santos Lemos; réo, Vicente Torres Homem. — Lançado no prazo.

Summario

Autor, Antonio Coelho Lima; réo, José Augusto Silva. — Assignado ao réo prazo legal para provar em julgado a sentença.

Autores, Amaral Guimarães & Comp.; réos, Eduardo Morgado & Comp.; Francisco Garcia, 3º embargante. — Julgado não provados os embargos.

Notificação

Autores, Correio Junior & Comp.; réo, tenente-coronel Affonso A. Borges Leal. — Louvados os peritos para exame de livros.

Ação de 10 dias

Autor, Gaspar Ferreira Rabello; ré, Adelia Sachite Balbia. — Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Henrique Pinto da Rocha (art. 399 do Código Penal). — Proceda a accusação e condemno o réo a ser deportado.

Autora, a justiça; réos, Antonio Torres e outro (contravenção do art. 361 do Código Penal). — Nullo o processado.

Autora, a justiça; réo, Albino Alves Penna (art. 367, §2º, do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Euclides Clementino da Silva (contravenção do art. 399 do Código Penal). — Nullo.

Inqueritos

Julia Abrantes (art. 306 do Código Penal) — Emilia de tal (art. 303) — Vergiani Augusti Pinto (art. 367) — Candido Ennes da Silva (art. 303) — Virgilio Alves Guimarães (art. 303) — Custodio de tal (art. 303) — Saldanha de Aguiar (art. 303) — João Paulo de Souza (art. 303) — José Fernandes (art. 303) — Francisco Rodrigues (art. 303) — João Soares (art. 267) — Juiz Dantas (art. 303) — Joaquim Ignacio de Oliveira (art. 303). — Todos com vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito acerca do desabimento da casa n. 8 de uma estalagem da rua Visconde de Sapucahy, de que é victima Antonio Theodoro da Conceição.

Miguel Grozzo Carrozini (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Maria da Silva, Lydia de Oliveira Ramos e Lauzina Candida de Araujo (art. 399)

do Código Penal).— Intime-se as rés para a defesa. Nomeado Arthur Godinho curador das accusadas.

Antonio Corrêa da Silva (art. 377 do Código Penal).— Intime-se o réo para a defesa. Nomeado Arthur Godinho curador do accusado.

Carmino Grozzo e Cyriaco Capalano (art. 377 do Código Penal).—Idem.

Francisco da Cunha Palhares (art. 390 do Código Penal).—Intime-se o réo para a defesa.

Luiz Augusto Ciodaro e João Nabuco (art. 377 do Código Penal).— Vista ao Dr. promotor.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de Manoel Ferreira Raposo, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de outubro do corrente anno, ás 12 horas do dia, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo-se um mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal, composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos a comissão a que terão direito pela remuneração do seu trabalho, e marcando-lhes o prazo necessario para liquidação do passivo, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositar os em mão do syndico provisório João Rodrigues Teixeira Junior, até dous dias, pelo menos, antes da referida reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia de Manoel Ferreira Raposo, nos quaes, por parte do syndico provisório, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial—João Rodrigues Teixeira Junior, syndico provisório da fallencia de Manoel Ferreira Raposo, requer a V. Ex. a expedição de editaes de convocação de credores, visto estarem concluidos os actos de bilanco e exame de livros. Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1905.— Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos, dentro do prazo legal. Rio, 22 de setembro de 1905. — Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Manoel Ferreira Raposo, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de outubro do corrente anno, ás 12 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos, e uma comissão fiscal, composta de dous membros, arbitrando desde logo a comissão que devem perceber syndicos pelo seu trabalho de liquidação, marcando-lhes o prazo em que deverá ser feita a mesma liquidação; ficando, pelo presente citados os credores por titulos ou obrigações

ao portador, para depositar os em mão do syndico provisório João Rodrigues Teixeira Junior, encontrado á rua do Rosario n. 66, até dous dias, pelo menos, antes da referida reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, na forma do art. 190 do regulamento n. 4.855, de 1903, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes leaes, e que as procurações podem ser feitas por instrumento publico ou particular, e ainda por telegrama, desde que seja observado o disposto nos arts. 20) e seguintes do decreto citado n. 4.855, de 1903. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de setembro de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.— Juiz de Barros Raja Gabaglia.

De convocação dos credores da firma Julio Alves Machado & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma comissão fiscal composta de dous membros, ficando, pelo presente citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositar os em mãos dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia da firma Julio Alves Machado & Comp., sendo-lhe dirigido por parte dos syndicos provisórios e comissão fiscal, a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio: Dizem os syndicos provisórios e a comissão fiscal da fallencia de Julio Alves Machado & Comp., nos autos da sua fallencia, que corre por este juizo, que, nos termos do art. 87, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, 195 e 193 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, precisam que V. Ex. se digne marcar dia e hora para a reunião dos credores. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905.— J. Cesar & Companhia.—Lopes Sá & Comp.—Braga, Sobrinho & Comp., em liquidação. Despacho: Sim, em termos; designando o escrivão dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1905. — Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Julio Alves Machado & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa; arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos cre-

dores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital, os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositar os em poder dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes leaes, na forma dos arts. 47 e seus parágraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal e que os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos do direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.— Juiz de Barros Raja Gabaglia.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia da firma Pinheiro & Filho, estabelecida que foi á rua de S. Pedro n. 271, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, a qual vai nesta transcripta, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia da firma Pinheiro & Filho, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de fallencia do Pinheiro & Filho, e considerando que, segundo se vê do acta de fls. 209 a 211, se effectuou a reunião dos credores dessa firma, fulida em 14 de agosto ultimo, depois de afixados no logar do costume e devidamente publicados na imprensa os editaes de convocação; que nessa reunião foram apresentados a relação e classificação dos credores da dita firma do fls. 214 a 216; que foram dados por verificados os respectivos creditos, com exclusão de Mello Damasceno & Comp., a pedido destes; que se declarou então igualmente excluido da lista dos credores a Olegario Garcia de Castro, por não ser credor da massa; que, conforme a certidão de fls. 249 verso, dentro dos quinze dias contados da dita reunião, nenhuma reclamação foi apresentada contra as mesmas relação e classificação de creditos, com aquellas exclusões; por esses motivos o ex-vi do art. 244 do decreto n. 4.855, de 1903, hei por classificação de fls. 214 a 216, na gradação em que se acham nellas, com exclusão dos creditos de Mello Damasceno & Comp. e Olegario Garcia de Castro e com observancia das disposições dos arts. 290, n. 1, e 291 do citado decreto. Proceda-se nos termos do art. 275 do mesmo decreto. E custas pela massa. Forum, 4 de setembro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia do Pinheiro & Filho para sciencia e verem dentro do prazo de dez dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, passar em julgado a

sentença que julgou a classificação de créditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De praça para venda do direito e acção, penhorado por Joaquim Nicoláo Mendes a Francisco Martins de Aguiar e sua mulher, na execução que lhes move por este juizo, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito da Primeira Vara Cível da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça, para a venda do direito e acção penhorado por Joaquim Nicoláo Mendes a Francisco Martins de Aguiar e sua mulher, na execução que lhes move por este juizo, com o prazo de 10 dias virem que, no dia 9 de outubro do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o seguinte: Avaliação do direito e acção na execução que Joaquim Nicoláo Mendes move contra Francisco Martins de Aguiar. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, para procederem á avaliação no direito e acção, na execução contra Francisco Martins de Aguiar, tem a ponderar o seguinte: Em face da escriptura do hypotheca que se acha junta aos autos do executivo hypothecario que move Francisco Martins de Aguiar contra Manoel Pacheco da Rocha e sua mulher perante o Juizo da Terceira Vara Commercial, depois de examinarmos os mesmos autos e escriptura, e, considerando: que o valor do emprestimo, constante da escriptura, é de 25:000\$, que foram hypothecadas quinze cazi-nhas novas e uma velha (citada escriptura); que as casas alcançaram 21:000\$, em arrematação, tendo sido somente depositada a quantia de 17:000\$ pelo pagamento de impostos atrasados; que ha no rosto dos autos um embargo feito a requerimento de José Martins Aguiar, em virtude de precatoria do Juizo da Segunda Vara Cível, do direito e acção pela importancia de 1:916\$310; que ha um protesto de preferencia e artigos offerecidos sobre o producto dos bens arrematados, pela quantia de 14:000\$, sendo promotor do concurso Antonio de Almeida Figueiredo; que ha uma acção ordinaria, julgada procedente em primeira instancia de nulidade da hypotheca em que é autor o mesmo Antonio Figueiredo; que a escriptura de hypotheca ainda dá direito contra o fiador: avaliam, pelo que veem de ponderar, o direito e acção em face da escriptura e dos autos em 4:000\$, Rio, 18 de agosto de 1905.—*João Francisco da Costa Perreira. — João Tertuliano de Almeida Albuquerque.* Em virtude do que e para que chegue ao conhecimento de quem nos mesmos bens queiram lançar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de setembro de 1905. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores incertos do Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher, para concurso de preferencia, com o prazo de 10 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 3ª vara cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e pendem uns autos de executivo hypothecario, por traslado, entre partes, como autor-exequente José Theophilo Gonçalves e como réos executados o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher, nos quaes tendo sido penhorado o predio da rua Conde do Bomfim n. 149 e indo o immovel á praça, por parte de Eduardo Dhelomme foi feito protesto por preferencia ao producto da arrematação, que foi feita pelo proprio credor hypothecario José Theophilo Gonçalves; e ora, a respeito do dito protesto de preferencia, me foi dirigida a petição do teor seguinte:— Ilm. e Exm. Sr. Dr. Pedreira, juiz da 3ª vara cível.— Diz José Theophilo Gonçalves que, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher, tendo o antecessor de V. Ex., contra a lettra do disposto no art. 19 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, admittido um concurso de preferencia, quando tal não se podia dar, entretanto expediu-se edital citando-se os credores incertos e citando-se o credor que requereu o concurso de preferencia, Eduardo Dhelomme. Mas, o celebre concurso ficou adiado porque o exequente veio com embargos á carta de arrematação. Hoje, que taes embargos foram decididos por V. Ex., não ha remedio sinão discutir-se a preferencia protestada. Vem por isso o supplicante requerer a V. Ex. se digne mandar citar a Eduardo Dhelomme, sob pena de perder a prelação respectiva, si tal prelação fosse possivel, bem como expedir-se edital citando os credores incertos, sob a mesma pena, art. 613 do regulamento n. 737; de 25 de novembro de 1850, juntando-se esta aos autos para constar. E por ser de justiça. E. R. M. Rio, 10 de agosto de 1905.— O advogado, *Antonio de Paula Ramos Junior.* (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada.) Na petição, dei o despacho do teor seguinte. — Sim. Rio, 14 de agosto de 1905.— *Pedreira;* em virtude do qual se passou o presente pelo teor do qual cito e chamo os credores dos executados Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher a virem, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, a apresentarem seus titulos pelos quaes se mostrem habilitados ao concurso de preferencia sobre o producto da arrematação do immovel hypothecado, sob pena de, não o fazendo, serem lançados, na forma da lei. E para que chegue a noticia a quem não alleguem ignorancia, mandei publicar este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e afixados nos logares do costume, do que o official de Justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. As audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 11 e 3/4 horas da manhã, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1905. E eu, Antonio Rillo de Paula Araujo, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal (*)

De citação com o prazo de 90 dias a Antonio Izidro Gonçalves para o fim que abaixo se segue

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e pendem uns autos de queixa-crime, em que é querellante Frederico Gonçalves Figueira e querellado Antonio Izidro Gonçalves, nos quaes me foi requerido que, em vista da certidão do official de justiça, encarregado d' intimação do querellado para se ver processar e que declara ter-se o mesmo ausentado propositivamente desta Capital, para logar incerto e não sabido, fossem afixados editaes de citação com o prazo legal para o seu comparecimento no sentido alludido, cujo petição de queixa é do teor seguinte:— Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal.— Frederico Gonçalves Figueira, negociante, residente nesta Capital, usando do direito que lhe confere a lei, vem perante este juizo, dar queixa contra seu tio Antonio Izidro Gonçalves pelo seguinte facto:—Achando-se o queixoso na Ilha da Madeira em agosto de 1904, seu tio sentindo algumas difficuldades financeiras, pediu-lhe emprestada quantia superior a 10:000\$. De momento não dispuha o queixoso da importancia, por ter empregado todos os seus capitales em titulos brasileiros, na capital, mas desejando attender ao seu tio mandou ordens a *London and Brazilian Bank Limited*, para a venda de debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, que lhe rendiam 8% de dividendo e emprestou o producto ao querellado a 6% annuaes. Voltando o queixoso para esta capital, e decorridos mezes, sabendo que seu tio obtivera lucros commerciaes nas operações em que applicou o dinheiro emprestado, pediu-lhe o pagamento de seu debito. Encolerizou-se o querellado, pois seu intuito foi seluzir o querellante a transferir toda a fortuna para a Ilha da Madeira e depositar-a em mãos delle querellado. Vendo perdidas as esperanças de conseguir os seus desejos, determinou vir á esta capital, para exercer a mais torpe vingança; ologu que chego, tendo noticia de pretender o querellante partir para Buenos Aires, foi ao seu encontro e em seu escriptorio, á rua do Rozario n. 59, sob o pretexto de liquidar suas contas; e lá sendo-lhe mostrado o ultimo dos conhecimentos de café já remetido (doc. n. 1) e a procuração passada ao irmão Antonio Gonçalves Figueira (doc. n. 2), remordeu-se de odio e correu para a Repartição Central de Policia. Sendo apresentado ao Sr. Dr. Luna Freire 2º delegado auxiliar, urdiu a calumnia, dizendo que o queixoso queria matar-o; dizendo-lhe o Dr. Luna: *requiera um termo de segurança*, retorquiu o querellado: não Sr. Dr. meu Sobrinho não é um malvado,—é um doente e eu seu tio e unico parente na capital que se interessa por seu estado, quero por acto de humanidade acautelar-o de uma desgraça, bem como acautelar os seus bens...—Occultou á autoridade os factos: da partida do queixoso,—que seria prestes, para Buenos Aires, como de ter, como seu procurador, seu irmão Antonio Gonçalves Figueira, para fazer vingar a trama urdida sob o maior e mais traiçoeiro sigillo! O querellado requereu então um exame de sanidade; nomeados peritos,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

foi ao encontro destes, para prevenir-lhes o animo, contra o queixoso. — Sempre astucioso e hypocrita, — simulando achar-se muito pezaroso—disse: «Acompanharei os Srs. peritos, para indicar o meu sobrinho que nem ao menos tem lugar certo onde possa ser encontrado; é necessario que os Srs. Drs. desempenhem o verdadeiro papel que vão desempenhar; do contrario elle resistirá. «O Sr. Dr. 2º delegado, auxiliar recomendo-lhe ainda que não fallasse ao examinando; indicasse-o apenas aos medicos.

O querellado, aparentemente mostrou concordar com o parecer da autoridade, e seguiu com os peritos, aos quaes dirigiu, (como que casualmente), para a rua do Rosario. Avistando o sobrinho (queixoso) proximo da rua dos Ourives, trahi o compromisso tomado com o Dr. delegado, e certo de exaltar o queixoso e para armar effeito, —perante os peritos, —dirigiu-se a sua victima, a quem convidou para tomar alguma refeição no botequim, onde todos entraram, recusando-se porém o queixoso a aceitar qualquer coisa!

Disse-lhe então o hypocrita, querellado: *ia neste momento ao teu encontro para liquidarmos os nossos negocios!*...

O queixoso ignorando ser um infame laço preparado por seu algoz, exasperou-se e ante a excitação nervosa, que manifestou, convenceram-se, os peritos, do tratar-se effectivamente de um doente; e apresentaram o laudo no mesmo dia 17, producto das ignobis suggestões do criminoso e da simples observação do que presenciaram, *em poucos minutos*, no botequim da rua do Rosario! (documento n. 4.) O querellado armado com esse laudo, que sabia ser o resultado de sua astucia, e sabendo que o queixoso ia seguir, no dia 23, no vapor *Magellan*, para Buenos Aires, foi á 22 ao Sr. Dr. chefe de policia e requerer a internação do queixoso no Hospicio Nacional de Alienados, sendo este ali internado, e, de onde sahiu quatro dias depois, por ficar verificado não estar alienado. (documentos ns. 5, 6 e 7.) O queixoso, uma vez livre da horriovel coacção physica e moral de que foi victima, requereu ainda em prol da garantia de seus direitos, um minucioso exame de sanidade mental; nomeados peritos especialistas em materia de psiquiatria, lentes da Faculdade de Medicina, e um até director do Pavilhão de Observações do Hospicio Nacional; requereram e obtiveram prazo. Procedendo ao exame em dias diferentes e lugares apropriados, emitiram afinal o luminoso parecer, concluindo pela perfeita sanidade mental do queixoso. (Documento n. 8.) O querellado levou mais longa a sua perversidade. E' assim que, sabendo que o inspector seccional Eugenio Meira Guimarães, fora o encarregado de mandar apresentar á Repartição Central da Policia o queixoso, foi a esse inspector e como de-jasse ainda exasperar e vexar o mais possivel sua victima, fez-lhe acreditar que, o queixoso andava armado do revolver e que mandasse duas praças, sinão elle não viria. O inspector assim suggestionado, mandou o guarda civil Clarindo de Oliveira e outro, observando-lhes que logo que fallassem ao queixoso, passassem revista, *incontinenti*, para desarmal-o. Seguindo os guardas civis, providenciou ainda sobre a vinda do carro-forte para condução do supposto louco. Ao chegar, porém, o queixoso com os guardas, a surpresa foi geral e foi tal, que mandou-se retirar o carro-forte, concedendo-se ao queixoso ir em carro de praça para a Repartição Central. Eis, Sr. Dr. juiz, a narrativa dos factos com todas as circumstancias. O moel que impelliu o criminoso á pratica do crime foi indecoroso; dar o querellante como louco e internal-o no Hospicio Nacional, para tratar

em seguida de sua interdicção e arrecadação de seus bens, para destes apossar-se directa ou indirectamente. O queixoso esteve retido em carcere privado, por mais de 24 horas, soffrendo máus tratos, —em razão do lugar e da natureza da detenção. Incorreu, portanto, o querellado Antonio Izidro Gonçalves na sanção penal do art. 182, combinado com o art. 181, § 1.º, do Cod. Penal; e para que seja processado e affinal julgado e condemnado, no gráo maximo, por concorrerem as circumstancias aggravantes dos §§ 2.º, 4.º, 7.º e 14, do art. 39, do mesmo Codigo, requer o queixoso que, autuada a presente queixa, assignado o respectivo termo de compromisso, ouvido o Ministerio Publico e recebida por V. Ex., sejam marcados dia e hora para o summario, feitas as intimações legais ao querellado para se ver processar, sob pena de revelia, e das testemunhas abaixo arroladas, na fórma e sob as penas da lei. Capital Federal, 21 de setembro de 1905. — *Augusto Goldschmidt* (autorizado por procuração e alvará de licença, requerido e obtido pelo autor, como demonstram os documentos ns. 9, 10 e 11). — Testemunhas: 1.º, Dr. Luna Freire, 2.º delegado auxiliar. — 3.º, Eugenio Meira Guimarães, rua Visconde de Sapucahy n. 96. — 4.º, Clarindo de Oliveira, guarda civil; 5.º, Alcinô José Corrêa, rua do Hospicio n. 51; 6.º, Manoel Marques Dias, rua do Hospicio. Informante, Antonio Gonçalves Figueira. (Com onze documentos). Capital Federal, 21 de setembro de 1905. Por procuração e alvará. — *Augusto Goldschmidt*. Estava sellada com estampillas no valor total de 2\$100. Despacho: A. Diga o Dr. promotor publico. Rio, 21 de setembro de 1905. — *Diogo de Andrade*. Autuada a petição de queixa com os documentos que a instruíram, foram com vista ao Dr. promotor publico, voltando com a seguinte — Promoção: Em face dos documentos retro, penso que a presente queixa acha-se em termos de ser recebida e á mesma nada tenho que additar. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905. — *Francisco Cesario Alvim*. Despacho: Recebo a queixa e mando que, tomado o respectivo compromisso, designe o escrivão dia e hora para serem inquiridas as testemunhas, feitas as necessarias intimações. Rio, 25 de setembro de 1905. — *Diogo de Andrade*. Em vista do exposto e tendo o querellante pre-tado o compromisso legal, chamo e cito ao querellado Antonio Izidro Gonçalves, a comparecer neste juizo, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 103, dentro do referido prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, afim de se ver processar na fórma ja dita, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final. E para constar lavraram-se o presente e mais dous, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de outubro de 1905. Eu, Alberto Lima da Fonseca, escrivão, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Maria da Conceição

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber que pelo presente é citada e chamada a este juizo a ré Maria da Conceição para nelle comparecer dentro do prazo de 20 dias, afim de no prazo de 24 horas requerer o que bem entender para sua defesa, como incursa no art. 337 do Codigo Penal, no processo crime em que é a justiça autora e Eduardo Tavares Pereira e Maria da Con-

ceição réos, sob pena de revelia. E para constar so passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa no *Diario Official*. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Esteves

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juizo um processo crime em que é a justiça autora, o Salvador Lopes e Manoel Esteves réos, como incursos no art. 377 do Codigo Penal; e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o réo Manoel Esteves, para no prazo de vinte dias, contados da publicação deste, para no prazo improrogavel de 24 horas requerer o que bem entender a favor de sua defesa, para constar, mandei publicar o presente e outros do igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Felisberto Barreiros

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber a todos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, estão sendo processados por este juizo, como incursos no art. 303 do Codigo Penal, os réos Sizenando de Miranda e Manoel Felisberto Barreiros e, como apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o réo Manoel Felisberto Barreiros, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste, afim de assistir ao summario da culpa e a apresentar a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar este e outros do igual teor, que serão affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Antunes

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente virem, ou della sciencia tiverem, que pelo presente é citado e chamado a comparecer neste juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco Antunes, como incursa nas penas dos arts. 356 e 357, segunda parte, do Codigo Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, afim de assistir ao summario de culpa, até o final, sob as penas de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo e a quem o interessar post, mandei publicar este e outros do igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente virem ou delle sciencia tiverem que pelo presente cito e chamo a comparecer neste juízo, no prazo de 20 dias, ao réo Affonso Guerpet, como incurso no art. 393 do Código Penal, para assistir ao summario de culpa e apresentar defesa que lhe assistir sob pena de revelia. E, para constar e chegar ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente e outros de igual teor que serão afixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official*. Rio, 3 de outubro de 1905. Eu, Carlos Alves Azevedo Coutinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juízo da Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 393 do Código Penal o contraventor José Maria de Aguiar. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de vinte dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, estão sendo processados como incurso no art. 369 do Código Penal os contraventores Gonçalo Monteiro, Affonso Pacheco, João Cordeiro de Moura, Domingos Filgueiras, Bernardino Pereira da Silva e Joaquim Henrique. E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

Contravenção

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 396 do Código Penal o contraventor Francisco José Ribeiro. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio Viegas. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 399 do Código Penal o contraventor Manoel Pulencio. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

Contravenção

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 396 do Código Penal o contraventor Joaquim Vieira. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 396 do Código Penal o contraventor Joaquim José da Silva. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

(Contravenção)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 361 § 1º do Código Penal o contraventor Landelino Felipe Maia. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da Oitava Pretoria, á Praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma e lugar do costume. Juízo da Oitava Pretoria, 2 de outubro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.489

Adriano Ramos Pinto & Irmão, negociantes em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada nos vinhos *Porto* da sua fabricação, consistindo no seguinte: Um rótulo rectangular, circulado de um largo filete dourado e outro fino, de cor preta, vendo-se no canto, ao alto, uma corôa? abaixo, em linha obliqua, em tinta azul, sombreada de dourado, os dizeres «*Porto Regina*», seguindo-se diversas flores de Liz, douradas, exparsas, emmoldurando o busto da rainha D. Amelia, e quasi na base do rótulo, os dizeres «*Adriano Ramos Pinto — Porto*». A referida marca é applicada nas garrafas que contiverem o dito vinho, podendo ser em variegadas cores e dimensões, para bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 5 de julho de 1905.—Por procuração de Adriano Ramos Pinto & Irmão, *José Constante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 5 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.489, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

1.490

Adriano Ramos Pinto & Irmão, estabelecidos em Villa Nova de Gaya, Reino de Portugal, apresentam a marca acima, constando das armas reais portuguezas, nos lados duas comendas e duas medalhas vistas do verso e averso; na parte superior lê-se: *Fornecedores da Casa Real*. No centro, o nome de *Adriano Ramos Pinto* e abaixo a palavra *Porto*. Na parte inferior veem-se cinco medalhas, premios de exposições, sobre diversas folhagens, sendo separadas pela condecoração da Ordem de Christo. A referida marca será usada nas caixas, barris ou qualquer envolvero que contiverem os vinhos da propriedade do depositante, podendo variar em dimensões e cores. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905.—Por procuração, *José Constante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 8 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.490, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Córte de Appellação, Caixa de Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Secretaria da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Serventuários do Culto Catholico e Escola de Bellas Artes.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 25 dias uteis do mez de setembro findo foi esta bibliotheca frequentada por 1.245 leitores que consultaram 1.354 obras assim classificadas.

Marinha, 175; bellas-letras, 150; mathematica, 120; physica, 94; chimica, 91; botanica, 84; jurisprudencia, 80; bellas-artes, 71; encyclopedias, 69; medicina, 65; revistas e jornaes, 231.

Sendo as mesmas escriptas: portuguez, 357; francez, 341; inglez, 310; allemão, 300; italiano, 71; hespanhol, 63 e latim, 12.

Museu Naval.—No mesmo periodo foi visitado por 357 pessoas.

O 'systema metrico na Inglaterra—O *Board of Trade* tomou ultimamente uma decisão importante, quanto á introdução do systema metrico na Inglaterra. Fallando com uma deputação da Camara dos Communs, lord Salisbury disse que o *Board of Trade*, no intuito de facilitar as transacções commerciaes, ia introduzir novas modificações nos pesos de 5, 10 e 20 libras, devendo estudar as denominações para os pesos de 50 libras.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1905.....	220:327\$106
Idem do dia 3:	
Em papel.. 181:703\$952	
Em ouro.... 67:289\$238	248:993\$190
	478:320\$386
Em igual periodo de 1904.	548:195\$112

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de outubro de 1905

Interior.....	16:609\$936
Consumo:	
Fumo.....	1:997\$500
Bebidas.....	2:875\$200
Calçado.....	1:959\$900
Velas.....	750\$000
Perfumarias...	104\$900
Especialidade de s pharmaceutica- cas.....	733\$000
Vinagre.....	230\$400
Conservas.....	800\$000
Chapéos.....	3:530\$000
Tecidos.....	3:000\$400
Bengalas.....	100\$900
Sal.....	210\$000
Registro.....	230\$000
	16:513\$106

Extraordinaria.....	6:537\$972
Deposito.....	33\$000
Renda com applicação espe- cial.....	923\$058
	40:617\$066

Renda de 1 a 2 de outu- bro de 1905.....	69:305\$247
---	-------------

Total.....	109:222\$313
Em igual periodo de 1904....	168:210\$999

Diferença para menos.....	58:988\$686
---------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia, n. 8.
Rua do Carmo, n. 26 (loja).
Rua da Misericordia, n. 18.
Rua da Assembléa, n. 25.
Rua do Passio, n. 44.
Rua da Assembléa, n. 67.
Rua da Quitanda, n. 122.
Rua da Candelaria, n. 31.
Rua João Homem, n. 24.
Rua Felipe Nery, n. 19.
Rua dos Cajueiros, n. 65.
Rua dos Cajueiros, n. 63.
Rua dos Cajueiros, n. 18.
Rua dos Cajueiros, n. 22.
Rua dos Cajueiros, n. 16.
Rua dos Cajueiros, n. 14.
Rua dos Cajueiros, n. 12.
Rua S. Bento, n. 51.
Rua S. Bento, n. 53.
Rua dos Ourives, n. 134.
Rua Cunha Barbosa, n. 14.
Rua da Misericordia, n. 22.
Rua Visconde de Sapucahy, n. 69.
Travessa da Gloria, n. 17.
Rua Cachamby, n. 41.
Rua Amelia, n. 13.
Rua do Moura, n. 18.
Rua do Moura, n. 20 A.
Rua do Baldraco, n. 6.
Rua do Souto Carvalho, n. 17 A.
Rua Cardoso, n. 1 B (barracão).
Rua Figueiredo, n. 4 (barracão).
Rua Vinte e Seis de Maio, n. 4 (olaria).
Rua Visconde da Gavea, n. 28.
Rua Visconde da Gavea, n. 30.
Rua dos Cajueiros, n. 20.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 60m,0 de frente, sob n. 51, á avenida Isabel, requerido pelo Dr. Antonio José Osorio.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 31 do corrente mez, dia e hora em que serão abertas; sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

3^a

De accôrdo com o paragraho unico, art. 5^o das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos — do 12\$ para aquelle e de 136\$320 para esta — p-los 60^m,0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do The-souro, no prazo de 15 dias, depois do publicado o respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerrecida e a importancia da medição desse terreno, que é de 103.500, sob pena de perder, em favor do mesmo The-souro, a caução a que se refere a condição 2^a.

Na secção dos proprios nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do The-souro Federal, 2 de outubro de 1905.—L. R. *Ca-salcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 54

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 1, no dia 7 de outubro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

B—C—42: 1 caixa n. 85, contendo tecido não especificado, ponto de meia, fumo para charpés de seda, pesando liquido real 2.850 grammas.

Idem: 1 caixa n. 86, contendo rendas não especificadas, de algodão, pesando bruto 13.600 grammas, excluidas as caixas de papelão, vinhas de Southampton, vapor Magdalena, de carregadas em 4 de fevereiro de 1901.

Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 201, contendo obras não classificadas de osso (agulhas para crochê), pesando bruto 11 kilos; escovas para dentes, cabos ordinarios, 180 duzias; fitas de seda, pesando bruto 5.350 grammas, excluidas as caixas de papelão; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GR: 1 caixa n. 25, contendo albums para cartões postais, com capa de papelão, pesando bruto 70 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BC—42: 1 caixa n. 34, contendo 6 duzias de toucas de seda enfeitadas; 5 duzias e 11 toucas de lã, enfeitadas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 35, contendo 60 duzias de escovas para dentes com cabo ordinario; grampios de ferro para cabelo, pesando bruto 35 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BC—42: 1 caixa n. 37, contendo crepe de seda, pesando liquido 10 kilos e 400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Dr. J. F. Assis Brazil: 1 caixa contendo diversas amostras de fio de cobre de obras não classificadas de ferro fundido simples, pintado e estanhado, vinda de New York, no vapor *Syracuse*, descarregada em 10 de fevereiro de 1904.

Lote n. 7

CM—P: 1 caixa n. 4, contendo adereços de celluloido, pesando bruto 40 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 72 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wittenberg*, descarregada em 14 de março de 1904.

Lote n. 8

CTC: 2 barris viscos 1 de 10^e e 1 de 5^e; vinhos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

GF&C: 1 caixa n. 43.799, contendo 40 vidros de 500 grammas de Hyposulfito de sódio, pesando liquido 20 kilos; 10 vidros de 500 grammas de Natrium Salicylicum Pulo, pesando liquido cinco kilos; 20 vidros de 120 grammas da mesma mercadoria pesando liquido 2.400 grammas; 20 vidros de 250 grammas da mesma mercadoria pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de sulfuro de potassium, pesando liquido cinco kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

GF&C: 1 dita n. 43.804 contendo: 10 vidros de 500 grammas de Bichlorureto de mercúrio corrosivo, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de oxido de mercúrio, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 500 grammas de acetato de potassa, pesando liquido cinco kilos; 10 vidros de 250 grammas de salol, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 120 grammas da mesma mercadoria, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 100 grammas de thiocol, pesando liquido um kilo; 10 vidros de 120 grammas de chloral, crystallizado pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de 250 grammas da mesma mercadoria pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de 28 grammas de hydroclorato de morfina, pesando liquido 230 grammas; 20 vidros de 52 grammas de iodofornio neutro, em pó pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de 25 grammas de thiocol, pesando liquido 590 grammas; 20 vidros de 28 grammas de licetol, pesando liquido 560 grammas; 50 vidros de 28 grammas de chloral crystallizado hydrato pesando liquido 1.400 grammas; 20 vidros de 28 grammas de glicerophosphato de ferro pesando 560 grammas; 10 vidros de 23 grammas de the-brominium nativo salicylum, pesando liquido 290 grammas; 10 vidros de 25 grammas de guaiacol, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de 28 grammas de gallato de bismutho, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de 4 grammas de hydrochlorato de morfina, pesando liquido 80 grammas; 20 vidros de 23 grammas de glicerophosphato de magnesia, pesando liquido 50 grammas; 20 vidros de salol, 13 28 grammas, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de 4 grammas de coleina pura chrystallisada, pesando liquido 80 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Beija Flor: 5 fardos ns. 11/15, contendo papel de impressão, acetinado, pesando liquido legal 1.152 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

ZR&C: 4 barris vasios da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

GF&C: 1 caixa n. 43.800, contendo 10 vidros de 250 grammas de analgesina, pesando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 500 grammas de lyconodio, pesando liquido 10 kilos; 20 vidros de 28 grammas de theobrominum purissima, pesando liquido 560 grammas; 10 vidros de 120 grammas de iodureto de sódio, pesando liquido 1.200 grammas; 100 vidros de 25 grammas de analgesina pura, pesando liquido 2 1/2 kilos; 20 vidros de 28 grammas de iodureto de calcio, puro, pesando liquido 590 grammas; 50 vidros de 23 grammas de iodureto de sódio, pesando liquido 1.400 grammas; 10 vidros de iodureto de calcio puro, pesando liquido 1.200 grammas; 10 vidros de iodureto de

sodio secco, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

CMP: 2 caixas ns. 3 e 5, contendo adereços de celluloido, pesando bruto 82 kilos; botões para punhos de celluloido, pesando bruto 105 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

DL—LB: 2 caixas ns. 71/2, contendo peças não classificadas, pesando bruto 54 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

A. Mattos & Comp.: 1 caixa n. 1, contendo chapas de cobre, abertas a buril, pesando liquido 1.280 grammas; livros brochados para leitura, pesando liquido 17 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

HR: 1 caixa n. 6.367, contendo 10 peças com 838 metros de tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 97 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Thespis*, descarregada em 11 de junho de 1901.

Lote n. 18

Sem marca: 1 tubo de ferro simples, pesando liquido 37 kilos; vindo de Antuerpia no vapor *Tilian*, descarregado em 17 de junho de 1904.

NZC: 1 caixa contendo caixas de papelão para confeiteiro, pesando bruto 2.500 grammas; vinda de Marselha no vapor *Italia*, descarregada em 21 de junho de 1904.

Lote n. 19

GP: 5 caixas contendo 248 garrafas com agua mineral, natural, pesando bruto com as garrafas 297 kilos.

AMC: 5 barris de quinto vassios.

MFC: 1 dito de dito idem; vindos de Marselha no vapor *Italia*, descarregados em 22 de junho de 1904.

Lote n. 20

GL: 1 caixa n. 12.431, contendo 83 garrações de vinho, sendo 34 pequenos e 49 grandes, pesando bruto 83 kilos; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 19 de julho de 1901.

Lote n. 21

EP: 1 caixa contendo 98 latas de manteiga, pesando bruto 21 1/2 kilos; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 21 de julho de 1904.

Lote n. 22

Moreno: 1 barril vasio de 5^o.

GL: 4 barris de vinho ns. 12.427/30 pesando liquido 462 kilos; estanho em bocas para garrafas pesando bruto 5 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 800 grammas; vindos de Bremen no vapor *Roland*, descarregados em 19 de julho de 1904.

Lote n. 23

JBF: 1 caixa n. 470, contendo cordas de aço, em rolo, para piano, pesando bruto 14 kilos; vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 8 de agosto de 1904.

Lote n. 24

MDAC: 1 caixa n. 1.289, contendo pello de lebre ou semelhante, pesando bruto 108 kilos. Idem: 1 dita n. 1.290, contendo pello de lebre ou semelhante, pesando bruto 115 kilos; vindas do Havre no vapor *Entre Rios*, descarregadas em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 25

MJC: 9 barris vasios, vindos de Bremen no vapor *Halle*, descarregados em 17 de agosto de 1901.

Lote n. 26

USRWMPA: 1 caixa n. 1 com diversas amostras pesando bruto 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2 com diversas amostras pesando bruto 5 kilos, papel hygienico (*water-closet*) pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3 com diversas amostras de enveloppes pesando bruto 4 kilos, papel

hygienico (water-closet) pesando bruto 7 kilos; vindas do New-York no vapor *Canaria* descarregadas em 1 de setembro de 1901.

Lote n. 27

F Don: 1 barrica com 4 saccos com cimento em 70, pesando bruto 110 kilos.

Andresen: 1 barril de quinto vasio, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 6 de setembro de 1901.

Lote n. 28

AVC: 1 caixa n. 414, contendo collarinhos de algodão, pesando bruto 11 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 19 de setembro de 1901.

Lote n. 29

OC: 1 caixa n. 1.117 contendo saccos de papel com letreiro, pesando bruto 200 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

FA&C: 1 caixa n. 706, contendo o seguinte:

10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 18 vidros de oxfhol, pesando liquido 504 grammas; 20 vidros de calomelanos, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de ioduro de calcio, pesando liquido 250 grammas; 6 vidros de oxydo carminico, pesando liquido 30 grammas; 10 vidros de iodol, pesando liquido 256 grammas; 25 vidros de citato de magnesia granulada, pesando liquido sem os vidros 5 kilos; magnesia calcinada, pesando liquido sem as latas 2.500 grammas; 5 vidros de almiscar, pesando liquido 25 grammas; nitrato de prata, pesando liquido 500 grammas; vinda de Antuerpia no vapor *Tamar*, descarregado em 26 de outubro de 1904.

Lote n. 31

Idem: 1 barrica n. 707, contendo o seguinte:

25 vidros de florureto de sodio, pesando liquido 100 grammas; 25 vidros de evonymina, pesando liquido 100 grammas; 11 vidros de solução medicinal, pesando liquido 220 grammas; 10 vidros de iodureto de lithis, pesando liquido 280 grammas; 20 vidros de diastose, pesando liquido 500 grammas; 40 vidros de bromureto de potassio, pesando liquido 10 kilos; 40 vidros de acido lactico, pesando liquido 2 kilos; 10 vidros de pere lorureto de ferro, pesando liquido 5 kilos; 80 vidros de iodureto de sodio, pesando liquido 6 kilos; 5 vidros de lacto phosphato de cal, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de carbamato de amoniac, pesando liquido 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

JDC&C: 1 caixa n. 540, contendo cartões cortados para bilhetes de visita, pesando bruto 42 kilos.

Idem: 1 dita n. 541, contendo cartões em folhas, pesando bruto 205 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

APMS: 6 engradados, contendo frascos de vidro, de cores, com rolha e booca esmerilhada, pesando liquido 500 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

VJC: 1 caixa n. 24, contendo 9 duzias de luvas de algodão finas; 15 kilos de tecido de seda e algodão em partes eguaes: 720 grammas de luvas de seda; vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Frederik*, descarregado em 30 de novembro de 1904.

Lote n. 35

BC—5.834: 1 caixa contendo 38 kilos de estampas annuncio.

MJC: 1 caixa vasia; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

JAC: 1 caixa n. 4.738, contendo 34 kilos de enveloppes; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

W: 1 fardo n. 63, contendo 348 kilos de brim de linho entrançado; vindo de Liverpool no vapor *Panama*, descarregado em 22 de novembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que t'hem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, com o prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um lugar vago de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha que ora é posto em concurso, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções do direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos instruidos com documentos que proveem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado da Marinha, 27 de setembro de 1905.—*Henrique R. Nobrega*, director geral.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 1 *Açougue* — 2 *Padaria*, pão de torpedeiras e estabelecimentos de Marinha na Armada — 13 *Lavanderia* — 27 *Tanoaria* da Marinha Nacional, durante o anno de 1906

Tendo sido annullada por aviso do Ministerio da Marinha n. 1.513, de 22 de setembro de 1905, a concorrência do grupo 1 açougue, carne aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha; faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, que no dia 7 de outubro proximo, em concorrência do Conselho Economico, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento deste grupo, e bem assim, em cumprimento ao aviso n. 1.324 do mesmo Ministerio, de 19 de agosto do corrente anno, para o fornecimento dos artigos dos mais grupos supra citados, para o anno de 1906.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto, devendo o pão ser de tipo

cumprido, francez, e pezar 250 e 200 grammas cada um.

As inscripções encerrar-se-hão no dia 6 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados poderão entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 30 de setembro de 1905.—O secretario.—*Pedra Nunes Corrêa de Sá*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/16	15 29/32
» Pariz.....	594	603
» Hamburgo.....	734	741
» Italia.....	—	606
» Portugal.....	—	331
» Nova York.....	—	3\$113

Libra esterlina, em moeda.....	14\$370
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$693

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	960\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	979\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	975\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	263\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	983\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	979\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	783\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	708\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Brazil e Norte America....	2\$500
Dito da Republica do Brazil.....	35\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	127\$000
Comp. Internacional do Docas e Melhoramentos no Brazil, c/23 1/2 %.....	7\$000
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	14\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	225\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	207\$500

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 3 de outubro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1905

Algodão em rama, do Sergipe e Itabaiana, 6\$400 por 10 kilos.
Assucar crystal, branco, de Campos, 250 a 260 réis por kilo.
Dito crystal, branco, da Bahia, 250 réis por kilo.
Dito crystal, branco, de Pernambuco, 240 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 220 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 120 réis por kilo.
Café, 7\$250 a 7\$900 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 540 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1905.
— *João Severino da Silva*, presidente — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1905

Aos 26 dias do mez de setembro de 1905, reunidos á rua do Rosario n. 24, 10 minutos depois do meio-dia, 17 accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representando 35.473 ações, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Dias, director secretario, justificando a ausencia do Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, por motivo de molestia, declarou que, havendo numero legal para o funcionamento da assembleia, abria a sessão, sendo aclamado para presidilla o Sr. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, o qual, tomando assento, convidou os Srs. Dr. João Maximiano de Figueiredo e Alfredo Braga para occuparem os lugares de 1º e 2º secretarios.

Constituiu assim a Mesa, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, que teve logar ao dia 10 de junho de 1904, sendo sem rellamação approvada a sua redacção.

Em seguida, declarou o Sr. Presidente que n fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria relativas ao anno proximo findo, devendo proceder-se tambem á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Dispensada, mediante proposta verbal do accionista Dr. Arthur de Sá Carvalho, a leitura do relatório da directoria, por ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, obtendo a palavra, passou a ler o parecer do conselho fiscal, que é do ter seguinte:

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia no correr do anno proximo findo de 1904, e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza, á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados.

E, portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905. — Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha. — Antonio Carneiro Brandão. — João Vieira da Silva Borges.

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que elle se refere, deixando de votar, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram recolhidas dezesseis cédulas, que, conferidas, deram o seguinte resultado: Para o conselho fiscal — Dr. Arthur Alvim, 2.022 (dous mil e vinte e dous votos); Antonio Carneiro Brandão, 1.972 (mil novecentos e setenta e dous votos); Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, 1.792 (mil setecentos e noventa e dous votos) e Major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, 280 (duzentos e oitenta votos). Para supplentes — Conde Sebastião de Pinho, 2.022 (dous mil e vinte e dous votos); Dr. Deodato Vilela dos Santos, 2.022 (dous mil e vinte e dous votos); João Vieira da Silva

Borges, 1.979 (mil novecentos e setenta e nove votos) e Dr. Arthur de Sá Carvalho, 43 (quarenta e tres votos).

Certificada esta apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos os accionistas mais votados, e, nada mais havendo a tratar, deu por concluidos os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada pela Mesa.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905. — Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, presidente. — João Maximiano de Figueiredo, 1º secretario. — Alfredo Braga, 2º secretario.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Brazil»

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob o n. 3.029, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Brazil», realzada em 27 de setembro proximo findo, que alterou o art. 36 dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estavam inutilizadas duas estampilhas, sendo uma de 5\$ e outra de 500 réis.)

Companhia de S. Christovão

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE SERÃO APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS, EM SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Temos a honra de declarar-vos que, cumprindo a disposição do art. 30 dos estatutos, examinámos o balanço encerrado em 31 de agosto ultimo, o respectivo inventario e mais documentos que os justificam.

Está no vosso dominio o que foi resolvido na ultima assembleia geral extraordinaria, realzada em 25 de agosto findo, e que motivou a renuncia da directoria passada e a convocação de nova assembleia para 5 de outubro proximo, a qual terá de resolver sobre as contas da directoria resignataria, as quaes o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas.

Rio, 14 de setembro de 1905. — M. J. Guérin. — Ch. N. Ryan. — A. Avila.

Relatorio da directoria

Srs. accionistas—A assembleia geral extraordinaria, realzada a 25 de agosto proximo findo, approvou a modificação em alguns dos artigos do contracto de 24 de março do corrente anno, entre a Companhia de S. Christovão e o Sr. Alexander Mackenzie.

De accôrdo com a clausula quatro desse contracto, a directoria, como sabeis, renunciou os seus cargos, sendo eleitos novos directores.

A nova directoria, tendo tomado posse em 26 de agosto do corrente anno, em vista da clausula cinco do mesmo contracto, encerrou, em 31 do referido mez, as contas da directoria passada e convocou a presente assembleia geral extraordinaria, para submeter á vossa approvação as referidas contas.

A directoria, além do balanço e mais annexos, que ora vos apresenta, está prompta a dar-vos quaesquer outras informações que precisardes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1905. — F. A. Huntress. — Ch. W. Patrick. — S. C. Smith.

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1905

Activo	
Material fixo e rodante, terrenos, edificios, privilegios etc.....	12.147.355\$820
Apolices geraes.....	14.596\$300
Apolices geraes do fundo de reconstituição.....	128.238\$050
Apolices municipaes.....	18.817\$720
Apolices municipaes do fundo de beneficência.....	41.977\$550
Banco Commercial.....	582.000\$000
Caixa.....	81.974\$440
Carneiros.....	490\$000
Cauções.....	160.000\$000
Depositos judiciais.....	1.443\$330
Diversos devedores.....	47.213\$930
Estrada de Ferro da Tijuca e/oução.....	15.000\$000
Garantia do contracto.....	30.000\$000
Inscrições.....	1.200\$000
Materiaes em ser.....	147.594\$600
Recanções de 1904.....	84.052\$600
Responsabilidade a liquidar	323.663\$000
	114.125.614\$490
Passivo	
Capital.....	12.000.000\$000
Apolices caucionadas.....	45.000\$000
Diversos credores.....	123.905\$420
Dividendos não reclamados	15.877\$600
Fianças.....	213.145\$900
Fundo de beneficência.....	92.003\$530
Fundo de reconstituição.....	212.970\$100
Lucros fundados.....	330.000\$000
Lucros e perdas.....	617.718\$320
Lucros suspensos.....	407.723\$660
Salarios a pagar.....	107.181\$500
	114.125.614\$490

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905. — F. A. Huntress, presidente da companhia. — J. A. de Souza Martins, guarda-livros.

Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivaram, sob o n. 3.022, os estatutos, com as alterações nelles feitas, da Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana, anteriormente Società Italiana di Esportazione Enri-co Dell'Acqua, a qual faz suas operações com uma agencia nesta Capital e provou ter preenchido as formalidades legais na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, onde se funciona com a necessaria autorização do Governo da Republica. Sobre cinco mil o quinhentos réis de estampilhas, inutilizava o seguinte: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de setembro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ac-lado via-se o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Mercúrio

41, RUA PRIMEIRO DE MARÇO

De conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinaria de 4 do corrente, e para satisfazer exigencia recente do Governo sobre o capital realizado das companhias de seguro, são convidados os Srs. accionistas a realizar, dentro de 30 dias desta data, uma entrada de 15 % sobre o valor das suas ações.

Na mesma occasião da entrada será feito na cautela o credito de 10\$ por acción, tirado dos diversos fundos de reserva da companhia, tudo conforme a deliberação da assembleia geral referida.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905. — A directoria, José Ribeiro Duarte. — Thomaz Costa. — Joaquim Nunes da Rocha.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905